



Arg. cx 17/88

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO:

Ver. Paulo Lindoso

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

16/88

PROTOCOLADO SOB O N.º 1531/88

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo considerando de utilidade pública, o Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1531/88

Em 25 de 07 de 1988

[Signature]
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o MOVIMEN
TO COMUNITARIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, com sede a Praça Mário de Oli-
veira nº 38, Morro da Fonte Grande.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 01 de Junho de 1988.

[Signature]

PAULO LINDOSO VEREADOR PDT



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

J U S T I F I C A T I V A

O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, é uma entidade civil, de natureza popular e comunitária, fundada pelos próprios moradores, tem por finalidade, lutar, juntamente com a população carente, pela melhoria de vida, bem como promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária, colaborar com os poderes públicos dentro das finalidades desde Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande, dando-lhes conhecimentos dos problemas do bairro, promover debates em torno dos problemas políticos, econômicos e sociais do Morro da Fonte Grande, conscientizar os moradores quanto a conservação das obras públicas e conservação do meio ambiente. Promover cursos profissionalizantes que represente interesse dos associados, apoiar a defesa judicial dos direitos de posse dos moradores.

O Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande, para garantir suas finalidades sempre desenvolverá iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação e amparo as famílias economicamente marginalizadas, aos menores carentes e idosos desamparados.

P.

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria de Estado do Bem Estar Social
Praça Manoel Góvilas Montejardim, 90
Vitória - Espírito Santo

CERTIDÃO DE REGISTRO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO REQUERIMENTO DO (A)
..... MOVIMENTO COMUNITÁRIO MORRO DO FONTE GRANDE
(NOME DA ENTIDADE)
pelo Exmº Sr. Secretário de Estado do Bem Estar Social, no processo protocolado,
nesta Secretaria, sob número 00921/85 (NOVFCENTOS E VINTE E UM)
(por extenso)
em que requer para fins de ... RECEBER ORIENTAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA ...
CERTIDÃO DE REGISTRO à vista do exato cumprimento do que preceitua o Decreto de
Nº 078-N, de 09.09.70, que foi registrada neste Departamento sob o número
..... 210 (DUZENTOS E DEZ)
E por nada mais constar, eu ROSALBA DIAS LEMOS
(Nome e Cargo do Datilógrafo)
datilografei a presente certidão que depois de lida e achada conforme, vai por
mim datada e assinada, visada por NILZA OLIVEIRA MONTES
(Nome e cargo da autoridade firmatória)
aos ONZE , dias do mês de MAIO
(por extenso) (por extenso)
do ano de NOVECENTOS E OITENTA E CINCO
(por extenso)

Vitória, 19 de Agosto de 19 85.....

.....
(Nome do Datilógrafo)
conferido por
.....

Visto
(Chefe do Departamento de Promoção Social)

P.



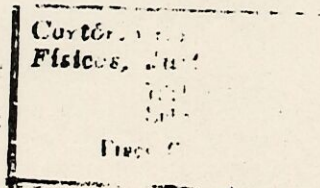
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabellão desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Hildo Pinto Ribeiro, nesta data e meu Cartório, no livro A-4, sob o número 3115 de ordem, onde se acha em 04/05/984 registrado o Estatuto Social da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO MORRO DA FONTE GRANDE" fiz registrar as atas de 24 de setembro de 1984 e a de 19 de dezembro de 1987 que, respectivamente elegeu e deu posse, a Diretoria para o biênio 1987/89, assim constituída: Presidente, HILDO PINTO RIBEIRO; Vice-Presidente, ANGELA MARIA BARCELOS SOARES; 1º Secretário, JOSE GERALDO OLIVEIRA BATISTA; 2º Secretário, MARIA ANITA BRASILEIRO FALCÃO; 1º Tesoureiro, ADELAIDE GONÇALVES SANTANNA; 2º Tesoureiro, MARIA ACERBI ROCHA.- Conselho Fiscal: Paulo Roberto Martins, Anselmo Pereira Duarte, Deolina Amorim, digo, e Deolina Chagas Amorim, e, como suplentes, Izoeth Guimarães Junior, Sandra Maria Nepomceno Dalla Bernardina.

O referido é verdade, dou fé.

Extraída a presente certidão do registro de Ata, nesta Cidade de Vitória, aos 10 de dezembro de 1987, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



P.



CAPÍTULO - I

Da Denominação, Contribuição, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º - Sob a denominação de MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, fica instituída a Associação dos Moradores do Morro da Fonte Grande, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na jurisdição do próprio Morro, provisoriamente instalada na sede do Clube Recreativo Mocidade, com FÔRO JURÍDICO na Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa dos moradores locais, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo código Civil, no que couber.

Artigo 2º - O Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande tem por finalidade:

- a) - Promover e contribuir para a eclosão, formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo, proporcionando aos seus associados diversões;
- b) - Promover a participação dos moradores em todos os setores de atividades no desenvolvimento da localidade;
- c) - Promover a instituição de bibliotecas e procurar articular outros meios de promoção adicional para a população;
- d) - Manter e estimular intercâmbio com outros Movimentos Comunitários da capital e mesmo de outros municípios;
- e) - Desenvolver o espírito de colaboração na escola, família e coletividade, colaborando, desse modo, para maior desenvolvimento da vida urbana, tornando-a mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista da sociabilidade;
- f) - Promover a melhor coordenação e articulação dos recursos sociais e individuais que visem ao bem estar da comunidade;
- g) - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Movimento Comunitário, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específicos e genéricos, pleiteando solução dentro do âmbito de sua competência;
- h) - Proporcionar aos seus associados diversões de caráter social, educativo, cultural, cívico e recreativo.

- i) - Divulgar o Movimento, interpretando os seus programas, atividades, resultados, estudos, e conclusões para a área do Morro, e para outras comunidades, mantendo intercâmbio de serviços;
- j) - Organizar a sede do Movimento Comunitário sempre pensando em aplicar as suas atividades sociais.

Artigo 3º - O Movimento Comunitário não tem fins político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos, em função de raça, cor, nacionalidade, religião ou ideologia, desde que esta última não seja nociva ao regime vigente.

§ Único - É vedado ao Movimento Comunitário qualquer atividade político-partidária ou religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva ao sócio, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO - II

Dos Sócios:

Artigo 4º - Serão sócios do Movimento Comunitário as pessoas físicas, maiores de 18 anos sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política observado o disposto no artigo 3º, constituindo as seguintes categorias:

- a) - Fundadores - Os sócios que subscreverem a Ata de fundação do Movimento Comunitário, residentes no Morro;
- b) - Efetivos - Os que forem admitidos depois de aprovação de sua proposta, apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e residentes no Morro e aprovada pela Diretoria Executiva, só tendo os direitos do Artigo 6º desses Estatutos (90) noventa dias depois de regularizada sua filiação;
- c) - Honorários - Os sócios ou excepcionalmente estranhos ao quadro social, que se distingam no Morro pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados ao Movimento, indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta dos sócios inscritos no Movimento em Assembléia Geral, convocada na forma Estatutária para esse fim;
- d) - Contribuinte - Os sócios que quiseram contribuir para o Movimento, não podendo votar nem serem votados. Serão aprovados pela Diretoria Executiva para esta modalidade específica de sócio, mesmo não residindo no Morro,

Artigo 5º - Os sócios não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais.

Artigo 6º - São direitos do associado do Movimento Comunitário

- a) - Participar das Assembléias, Reuniões de Órgãos do Movimento e que faça parte, das solenidades, dos Grupos de Trabalhos e outras atividades para as quais for convidado;
- b) - Comparecer às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões se não fizer parte deles, sempre que convocado;
- c) - Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo Movimento Comunitário;
- d) - Votar e ser votado, ressalvadas as disposições restritivas estabelecidas nestes Estatutos;
- e) - Propor aos Órgãos Competentes do Movimento Comunitário do bairro, tudo o que diga respeito às suas finalidades;

Artigo 7º - São deveres do Associado:

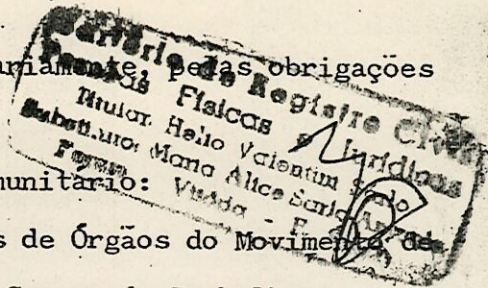
- a) - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o Movimento atinja seus objetivos;
- b) - Cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões dos Órgãos de Deliberação, bem como ajudar a defender a Ordem Constituída;
- c) - Efetuar, até o décimo dia vencendo o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) - Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- e) - Proceder de maneira condigna em Reuniões, Assembléias ou quaisquer outras atividades do Movimento, dentro ou fora da sede social;
- f) - Comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões de Órgãos de que faça parte.

Artigo 8º - O associado está sujeito às seguintes penalidades:

- a) - Advertência em caráter confidencial;
- b) - Suspensão por dez (10) dias em caso de reincidência;
- c) - Suspensão por trinta (30) dias como punição final antes da eliminação;
- d) - Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o Patrimônio, o prestígio e os fins do Movimento.

§ Único - As penalidades serão aplicadas em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b.

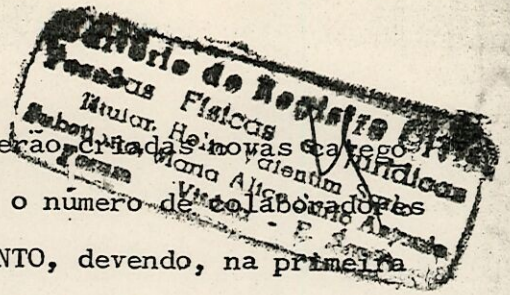
- a) - No caso da alínea "d" a decisão será tomada em Assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de cinco (05) membros, associados do Movimento, designados em reunião conjunta de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infra



P.

tor amplo direito de defesa:

Artigo 9º - Na proporção de crescimento do MOVIMENTO serão criadas várias de sócios tudo no sentido de aumentar o número de associados e em consequência os rendimentos do MOVIMENTO, devendo, na primeira Assembléia Geral, serem os mesmos devidamente homologados.



CAPÍTULO - III

Das Assembléias Gerais:

Artigo 10º - O Órgão máximo de Deliberação do Movimento Comunitário é a ASSEMBLÉIA GERAL, Órgão soberano constituído pela reunião da totalidade dos associados quites com suas obrigações sociais ou um mínimo de dois terços (2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda, trinta (30) minutos após a hora marcada para a primeira e em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, trinta (30) minutos após a hora marcada para a segunda, com reuniões previstas para os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano para deliberar sobre assuntos que constituem as finalidades previstas nestes Estatutos e para dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevista no Artigo 11º e 18º.

§ Primeiro - Na apreciação das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral, será nomeado entre os associados presentes um Presidente, por aclamação, para encaminhar a discussão e aprovação, do Balanço Geral.

§ Segundo - Neste mesmo ato, será escolhido um Secretário "AD DOC", que lavrará a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

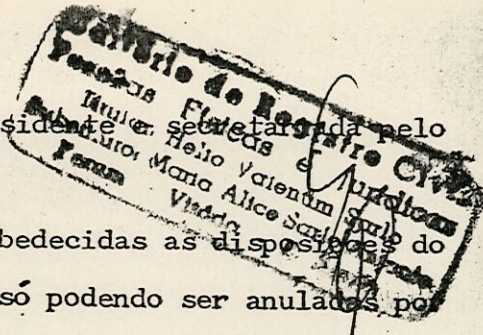
§ Terceiro - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada de acordo com as disposições estatutárias, constando do Edital de Convocação o assunto a ser tratado e sendo válida a sua deliberação por maioria de votos.

§ Quarto - A Assembléia Geral será convocada por um EDITAL DE CONVOCAÇÃO afixado em lugar público do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com a antecedência mínima de oito (08) dias, exceto em caso de ELEIÇÃO que obedecerá a dispositivos especiais do Artigo.

§ Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que solicitada por esta, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos um quinto (1/5) dos sócios regularmente inscritos e quites, observados os dispositivos do presente Estatuto.

P.

- § Sexto - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente e Secretário do Movimento.
- § Sétimo - As deliberações das Assembléias Gerais, obedecidas as disposições do presente Estatuto, serão irreversíveis, só podendo ser anuladas por Ação Anulatória interposta pelo interessado ao M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca.



CAPÍTULO - IV

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização:

Artigo 11º - Os Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização do Movimento Comunitário são os seguintes:

- 1) - Assembléia Geral;
- 2) - Diretoria Executiva;
 - a) - Departamentos
 - b) - Assessoria Técnica;
 - c) - Comissões;
 - d) - Grupos de Trabalho.
- 3 - Conselho Fiscal.

§ Primeiro - A Diretoria Executiva terá o mandato de dois (02) anos e será eleita nos termos do Presente Estatuto, conforme dispõe o capítulo V - "DAS ELEIÇÕES" e constará de:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1º e 2º SECRETÁRIOS;
- 1º e 2º TESOUREIROS;

§ Segundo - Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político, quando eleito serão desligados dos cargos de direção do Movimento Comunitário.

§ Terceiro - Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente; em caso de impedimento também deste, assume o Primeiro Secretário, caso o Primeiro Secretário ainda venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a quarenta e cinco (45) dias, dentro do qual, observada as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ Quarto - Os novos membros da Diretoria, eleita na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 11º, em Assembléia Geral, tomarão posse de seus cargos imediatamente e completarão o mandato dos Diretores a que substituíram.

P.

§ Quinto - Os membros dos diversos Poderes do Movimento Comunitário, que faltarem a três (03) sessões consecutivas ou sem justificativa, perderão o mandato e não poderão ser eleitos.

Artigo 12º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Executar as decisões da Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à consecução dos fins do Movimento;
- b) - Reunir-se quinzenalmente;
- c) - Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinar o Movimento;
- d) - Criar os Departamentos necessários a consecução dos fins do Movimento;
- e) - Elevar o Movimento, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborando ainda o Regimento Interno do Movimento;
- f) - Fixar o valor das contribuições mensais dos associados.

§ Primeiro - Criar de imediato os cargos de Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Departamento Feminino.

§ Segundo - Os membros da Diretoria Executiva ou Diretores de Departamento também não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bonificações, dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

§ Terceiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente com até um mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos.

§ Quarto - Os Diretores de Departamento poderão participar das reuniões, espontaneamente, ou convocados, mas não terão direito a voto. O mesmo poderá acontecer com a Assessoria Técnica, Comissões ou Grupos de Trabalho.

artigo 13º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) - Representar o Movimento Comunitário ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá direito a voto, quando no de desempate (voto de Minerva);
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando os dispositivos estatutários do Artigo 10º (décimo) e seus parágrafos;
- e) - Apresentar, na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso e circunstanciado das atividades do Movimento, inclusive da situação financeira patrimonial;



P.

- f) - Assinar contratos, obrigações, cheques, ordens de pagamento, os últimos sempre com o Tesoureiro;
- g) - Contratar pessoal para os serviços administrativos do Movimento, em caráter permanente ou temporário, em conformidade com os Órgãos que superintendem o Movimento Comunitário, observado e aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de sua função.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- a) - Secretariar as Reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, da Diretoria Executiva elaborando as respectivas Atas, bem como coordenar e fiscalizar as Atas dos demais Órgãos citados no artigo 11º (décimo primeiro);
- b) - Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos de Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos desse Setor.

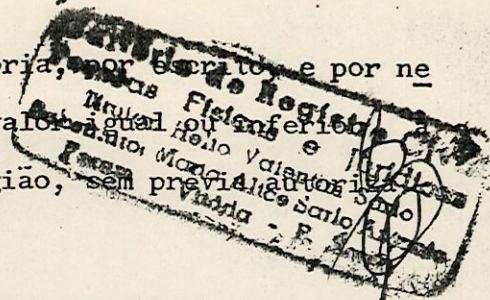
§ ÚNICO - Ao Primeiro Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na Presidência do Movimento, nos casos previstos no parágrafo terceiro (3º) do Artigo décimo primeiro (11º).

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Movimento;
- b) - Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao Movimento, assinando os respectivos recibos;
- c) - Recolher dentro de quarenta e oito (48) horas ao estabelecimento bancário quaisquer quantia do Movimento;
- d) - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- e) - Apresentar Balancete mensal do Movimento;
- f) - Apresentar Balancete anual no fim de cada exercício que será apresentado na primeira Assembléia Geral de cada ano;
- g) - Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- h) - Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria do Movimento;
- i) - Determinar em acordo com o Presidente o Banco que movimentará a conta do Movimento.

P.

§ ÚNICO - O Tesoureiro poderá, a pedido da Diretoria, por escrito e por necessidade urgente, efetuar compras de valor igual ou inferior a metade do salário mínimo vigente na região, sem prévia aprovação do Conselho Fiscal.



Artigo 16º - O Movimento Comunitário poderá ter uma Assessoria Técnica, constituída por técnicos de reconhecida capacidade profissional, contratados pela Diretoria Executiva.

§ Primeiro - Constituirão a Assessoria Técnica os técnicos recrutados em organismos privados ou na própria comunidade, sem ônus para o Movimento.

§ Segundo - Essa Assessoria, sem número limitado de componentes, será subordinada a Diretoria Executiva e prestará serviços a todos os órgãos de Direção, Grupos de Trabalho, Departamentos e Comissões, não ficando subordinada a qualquer deles.

Artigo 17º - A Diretoria poderá criar Comissões compostas de três (03) a nove (09) membros de duas espécies:

a - Comissões Técnicas;

b - Comissões representativas do bairro.

§ Primeiro - As Comissões poderão ser Permanente ou Transitórias e terão seus coordenadores que farão a ligação delas com a Diretoria Executiva, a qual ficarão subordinadas.

§ Segundo - Quando para a realização de trabalho de maior vulto houver necessidade de uma Comissão maior de nove (09) pessoas, a Diretoria Executiva criará Grupo de Trabalho, com número limitado de componentes, coordenado pela Diretoria Executiva ou por pessoa designada por esta, como Diretor ou Presidente, especialmente convocado para este fim.

Artigo 18º - O Órgão de Fiscalização do Movimento Comunitário constitui-se de um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, com mandato de dois (02) anos, eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe o parágrafo quarto (§ 4º) do Artigo 20º deste Estatuto.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos, entre si, na primeira reunião desse Conselho, após a posse.

§ Segundo - Os suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário, principalmente nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 11º

§ Terceiro - Os suplentes deverão participar das reuniões do Conselho mas não terão direito a voto, enquanto não forem convocados na forma do parágrafo 2º do Artigo 18º.

P.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) - Examinar o Balancete mensal da Tesouraria, emitir parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e documentos que se fizerem necessários, cuja Ata circunstanciada será lavrada no livro apropriado;
- c) - Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos do Movimento;
- d) - Estudar e emitir parecer por escrito, em todas as compras e despesas cujo total seja considerado vultoso e, principalmente, sempre que a aquisição ou despesa em questão seja feita por etapas ou pagamentos parcelados;
- e) - Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- f) - O Conselho Fiscal poderá funcionar com até dois (02) membros, menos nas Assembleias Gerais Ordinárias de prestação de contas, quando todos deverão comparecer.

§ Primeiro - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ Segundo - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por elas, de acordo com o Artigo 8º e seu parágrafo único.

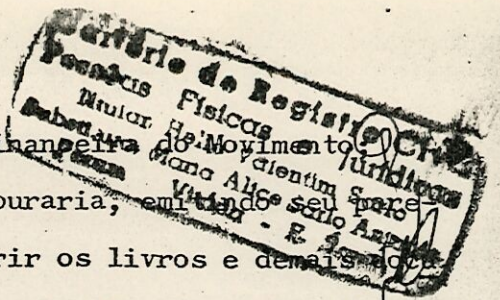
CAPÍTULO - V

Das Eleições:

Artigo 20º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão sempre por aclamação, realizada com um intervalo entre si de 04 meses, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ Primeiro - O registro das candidaturas se fará por chapas completas com os nomes dos ocupantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerido por um só candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com o prazo de 30 (trinta) dias no máximo e 10 (dez) no mínimo de antecedência às eleições.

§ Segundo - Os sócios que não possam comparecer à Assembleia, por motivo justificado poderão exercer seu direito de voto por meio de procuração a um sócio presente, quites com suas obrigações sociais, conforme Artº 7º,



P

ficando-lhe vetado representar mais de três ele próprio.

- § Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por VOCAÇÃO afixado na sede social ou logradouros públicos do Morro com pelo menos quinze (15) dias de antecedência às Eleições.
- § Quarto - Serão eleitos cinco (05) membros para o Conselho Fiscal e na primeira reunião deste órgão serão escolhidos os 03 (três) efetivos e os 02 (dois) suplentes, bem como o Presidente e o seu Secretário, de acordo com o Artigo 18º - parágrafo primeiro destes Estatutos.
- § Quinto - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos no primeiro semestre tomarão posse na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, prevista pelo Artigo 10º.
- § Sexto - Só poderão inscrever-se como candidato às Eleições os sócios inscritos no Movimento até noventa (90) dias antes do registro das candidaturas.
- § Sétimo - Só poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que não apresentarem documentos exigidos pela Diretoria, quando assim, decidir, ou se tiverem sido punidos pelo Movimento.
- § Oitavo - Recebida a chapa e feita, por escrito, a impugnação do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substitui-lo(s)-á por outros que preencham as condições previstas.
- § Nono - Se o(s) nome(s) não for(em) substituído(s) até o dia da Eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos que receber.
- § Décimo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

CAPÍTULO - VI

Da Renda e do Patrimônio

- Artigo 21º - A renda do Movimento Comunitário constituir-se-á de contribuições de sócios, de donativos, de auxílios e subvenções e quaisquer outras rendas lícitas que será aplicada inteiramente na área em que se sedia o Movimento.
- Artigo 22º - O Movimento Comunitário será formado pelos bens oriundos de aquisições e dotações.
- § Primeiro - É expressamente vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação do Patrimônio doado ao Movimento Comunitário por pessoa física ou jurídica de direito público ou privada, sem autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

vimento.

- Artigo 26º - O Vereador residente no Bairro, se convidado, poderá ser nomeado para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com direito a voto, como membro consultivo.
- Artigo 27º - Os presentes Estatutos serão regulamentados por Regimento Interno que completará e interpretará a aplicação destes Estatutos, com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.
- Artigo 28º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória - Comarca da Capital.



Vitória,

Sandra Mª Nepomuceno Dalla Bernardina
SANDRA MARIA NEPOMUCENO DALLA BERNARDINA - PRESIDENTE

Maria Brasileiro Falcão
MARIA ANITA BRASILEIRO FALCÃO - VICE-PRESIDENTE

Regina Felix Passos
REGINA FELIX PASSOS - 1ª SECRETÁRIA

Marlene Wanzo
MARLENE WANZO - 2ª SECRETÁRIA

Derly Amorim Teixeira
DERLY AMORIM TEIXEIRA - 1ª TESOUREIRA

Ilida Martins
ILDA MARTINS - 2ª TESOUREIRA

Desolina Chagas Amorim
DESOLINA CHAGAS AMORIM - CONSELHO FISCAL

Zenith Pereira dos Santos
ZENITH PEREIRA DOS SANTOS - CONSELHO FISCAL

Juraci Rodrigues Nascimento
JURACI NASCIMENTO - CONSELHO FISCAL

Maria Meira Alves
MARIA MEIRA ALVES - CONSELHO FISCAL

Dulcineia B. Guimarães
DULCINEIA BANDEIRA GUIMARÃES - CONSELHO FISCAL

P.

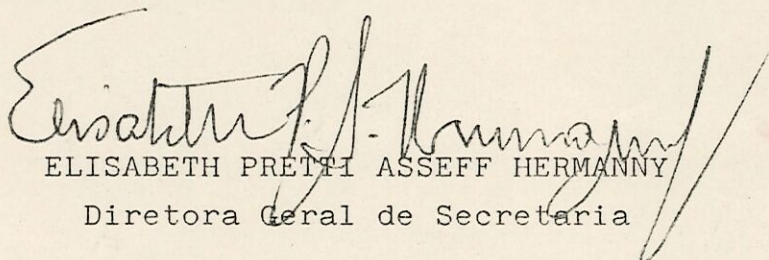


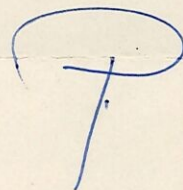
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

A T E S T A D O

A T E S T O , atendendo pedido da parte inte
ressada, que a entidade denominada "MOVIMENTO COMUNITÁRIO
DO MORRO DA FONTE GRANDE", com sede no Morro da Fonte Gran
de, nesta Capital, está registrada neste Tribunal de Contas
sob o nº 707, do livro próprio.

Vitória, 28 de novembro de 1985.


ELISABETH PRETTI ASSEFF HERMANNY
Diretora Geral de Secretaria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 153/188

A Comissão de Justiça

Em 27.8.88

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador [Signature]

para relatar

Em, 03/8/1988

[Signature]
Estanislau Kostka Stein

Senhores Membros da Comissão de Justiça -

A iniciativa do vereador autor está revestida das formalidades regimentais.

A concessão da declaração de Utilidade Pública Municipal é competência da Câmara, podendo-se pois aprová-la.

Por nada se encontrar que obste à sua constitucionalidade, a matéria pode ir para deliberação do Plenário

Nota dos Concessionários 8/8/88

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aprovado o parecer.

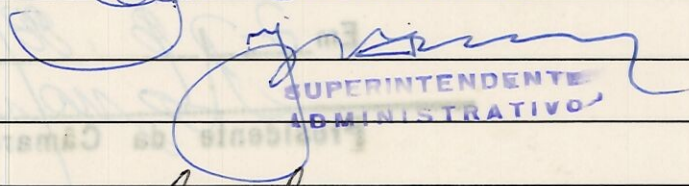
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 26/12/88

[Signature]
Presidente da Comissão

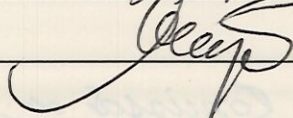
Essencial Senão -
para providências necessárias.

Em 26-12-88


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

R. Mota
Marta Goutti
Para providenciar a saldos
dos livros.

Em 27-12-1988



Sr. Chefe

Devidamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em, 27-12-88

Marta Goutti Marques

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 77/88

Nº PROCESSO

- 1531/88

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 16/88 que declara de Utilidade Pública o MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, com sede a Praça Mário de Oliveira nº 38, Morro da Fonte Grande.

INICIATIVA

- PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO.

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 1531/88

Em 05 de 07 de 1988

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o MOVIMEN
TO COMUNITARIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, com sede a Praça Mário de Oli-
veira nº 38, Morro da Fonte Grande.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 01 de Junho de 1988.

Paulo Lindoso

PAULO LINDOSO VEREADOR PDT



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

J U S T I F I C A T I V A

O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, é uma entidade civil, de natureza popular e comunitária, fundada pelos próprios moradores, tem por finalidade, lutar, juntamente com a população carente, pela melhoria de vida, bem como promover e contribuir para a formação e desenvolvimento do espírito e da vida comunitária, colaborar com os poderes públicos dentro das finalidades do Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande, dando-lhes conhecimentos dos problemas do bairro, promover debates em torno dos problemas políticos, econômicos e sociais do Morro da Fonte Grande, conscientizar os moradores quanto a conservação das obras públicas e conservação do meio ambiente. Promover cursos profissionalizantes que represente interesse dos associados, apoiar a defesa judicial dos direitos de posse dos moradores.

O Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande, para garantir suas finalidades sempre desenvolverá iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação e amparo as famílias economicamente marginalizadas, aos menores carentes e idosos desamparados.

P.

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria do Estado do Bem Estar Social
Praça Manoel Antônio Montejardim, 93
Vitória - Espírito Santo

CERTIDÃO DE REGISTRO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO REQUERIMENTO DO (A)
.....MOVIMENTO COMUNITÁRIO MORRO DO FONTE GRANDE.....
(NOME DA ENTIDADE)

pelo Exmº Sr. Secretário de Estado do Bem Estar Social, no processo protocolado,
nesta Secretaria, sob número00921/85 (NOVFCENTOS E VINTE E UM)
(por extenso)

em que requer para fins de ...RECEBER ORIENTAÇÃO TÉCNICA..FINANCEIRA...

CERTIDÃO DE REGISTRO à vista do exato cumprimento do que preceitua o Decreto de
Nº 078-N, de 09.09.70, que foi registrada neste Departamento sob o número
....210..(DUZENTOS E DEZ).....

E por nada mais constar, euROSALBA DIAS LEMOS.....
(Nome e Cargo do Datilógrafo)

datilografei a presente certidão que depois de lida e achada conforme, vai por
mim datada e assinada, visada por ...NILZA OLIVEIRA MONTES.....
(Nome e cargo da autoridade firmatória)

aos ONZE....., dias do mês deMAIO.....
(por extenso) (por extenso)

do ano de ...NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO.....
(por extenso)

Vitória, ..19..... deAgosto..... de 19 85.....

.....
(Nome do Datilógrafo)

conferido por
.....

Visto
(Chefe do Departamento de Promoção Social)

P.



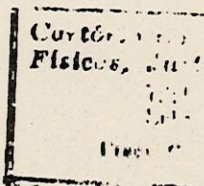
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

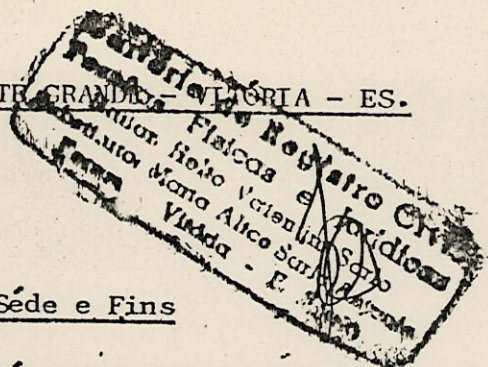
CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Hildo Pinto Ribeiro, nesta data e meu Cartório, no livro A-4, sob o número 3115 de ordem, onde se acha em 04/05/1984 registrado o Estatuto Social da associação civil "MOVIMENTO COMUNITARIO DO MORRO DA FONTE GRANDE" fiz registrar as atas de 24 de setembro de 1984 e a de 19 de dezembro de 1987 que, respectivamente elegem e deu posse, a Diretoria para o biênio 1987/89, assim constituída: Presidente, HILDO PINTO RIBEIRO; Vice-Presidente, ANGELA MARIA BARCELOS SOARES; 1º Secretário, JOSE GERALDO OLIVEIRA BATISTA; 2º Secretário, MARIA ANITA BRASILEIRO FALCÃO; 1º Tesoureiro, ADELAIDE GONÇALVES SANTANNA; 2º Tesoureiro MARIA ACERBI ROCHA.- Conselho Fiscal: Paulo Roberto Martins, Anselmo Pereira Duarte, Deolinda Amorim, digo, e Deolinda Chagas Amorim, e, como suplentes, Izoeth Guimarães Junior, Sandra Maria Nepomceno Dalla Bernardina.

O referido é verdade, dou fé.

Extraída a presente certidão do registro de Ata, nesta Cidade de Vitória, aos 10 de dezembro de 1987, eu, Oficial efetivo e Vitalício que a fiz datilografar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.



P



CAPÍTULO - I

Da Denominação, Contribuição, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º - Sob a denominação de MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE, fica instituída a Associação dos Moradores do Morro da Fonte Grande, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede na jurisdição do próprio Morro, provisoriamente instalada na sede do Clube Recreativo Mocidade, com FÓRO JURÍDICO na Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, fundada por iniciativa dos moradores locais, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo código Civil, no que couber.

Artigo 2º - O Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande tem por finalidade:

- a) - Promover e contribuir para a eclosão, formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo, proporcionando aos seus associados diversões;
- b) - Promover a participação dos moradores em todos os setores de atividades no desenvolvimento da localidade;
- c) - Promover a instituição de bibliotecas e procurar articular outros meios de promoção adicional para a população;
- d) - Manter e estimular intercâmbio com outros Movimentos Comunitários da capital e mesmo de outros municípios;
- e) - Desenvolver o espírito de colaboração na escola, família e coletividade, colaborando, desse modo, para maior desenvolvimento da vida urbana, tornando-a mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista da sociabilidade;
- f) - Promover a melhor coordenação e articulação dos recursos sociais e individuais que visem ao bem estar da comunidade;
- g) - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Movimento Comunitário, dando-lhes conhecimento dos problemas da área, específicos e genéricos, pleiteando solução dentro do âmbito de sua competência;
- h) - Proporcionar aos seus associados diversões de caráter social, educativo, cultural, cívico e recreativo.

- i) - Divulgar o Movimento, interpretando os seus programas, resultados, estudos, e conclusões para a área do Morro, e para outras comunidades, mantendo intercâmbio de serviços;
- j) - Organizar a sede do Movimento Comunitário sempre pensando em aplicar as suas atividades sociais.

Artigo 3º - O Movimento Comunitário não tem fins político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos, em função de raça, cor, nacionalidade, religião ou ideologia, desde que esta última não seja nociva ao regime vigente.

§ Único - É vedado ao Movimento Comunitário qualquer atividade político-partidária ou religiosa ou sectária, sendo tal proibição extensiva ao sócio, nas reuniões sociais e no desempenho de atribuições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO - II

Dos Sócios:

Artigo 4º - Serão sócios do Movimento Comunitário as pessoas físicas, maiores de 18 anos sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política observado o disposto no artigo 3º, constituindo as seguintes categorias:

- a) - Fundadores - Os sócios que subscreverem a Ata de fundação do Movimento Comunitário, residentes no Morro;
- b) - Efetivos - Os que forem admitidos depois de aprovação de sua proposta, apresentada por dois sócios quites com suas mensalidades e residentes no Morro e aprovada pela Diretoria Executiva, só tendo os direitos do Artigo 6º desses Estatutos (90) noventa dias depois de regularizada sua filiação;
- c) - Honorários - Os sócios ou excepcionalmente estranhos ao quadro social, que se distingam no Morro pelo seu notório saber ou pela alta relevância de serviços prestados ao Movimento, indicado pela Diretoria Executiva e aprovada pela maioria absoluta dos sócios inscritos no Movimento em Assembléia Geral, convocada na forma Estatutária para esse fim;
- d) - Contribuinte - Os sócios que quiseram contribuir para o Movimento, não podendo votar nem serem votados. Serão aprovados pela Diretoria Executiva para esta modalidade específica de sócio, mesmo não residindo no Morro,

Artigo 5º - Os sócios não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais.

Artigo 6º - São direitos do associado do Movimento Comunitário:

- a) - Participar das Assembléias, Reuniões de Órgãos do Movimento e outras atividades para as quais for convidado;
- b) - Comparecer às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissões se não fizer parte deles, sempre que convocado;
- c) - Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo Movimento Comunitário;
- d) - Votar e ser votado, ressalvadas as disposições restritivas estabelecidas nestes Estatutos;
- e) - Propor aos Órgãos Competentes do Movimento Comunitário do bairro, tudo o que diga respeito às suas finalidades;

Artigo 7º - São deveres do Associado:

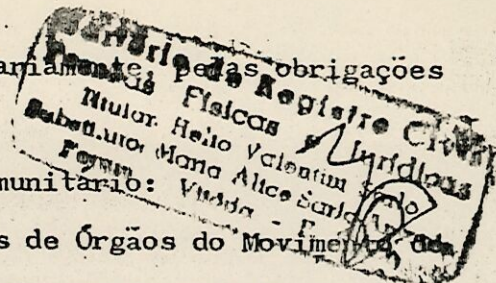
- a) - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o Movimento atinja seus objetivos;
- b) - Cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões dos Órgãos de Deliberação, bem como ajudar a defender a Ordem Constituída;
- c) - Efetuar, até o décimo dia vencendo o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) - Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- e) - Proceder de maneira condigna em Reuniões, Assembléias ou quaisquer outras atividades do Movimento, dentro ou fora da sede social;
- f) - Comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões de Órgãos de que faça parte.

Artigo 8º - O associado está sujeito às seguintes penalidades:

- a) - Advertência em caráter confidencial;
- b) - Suspensão por dez (10) dias em caso de reincidência;
- c) - Suspensão por trinta (30) dias como punição final antes da eliminação;
- d) - Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o Patrimônio, o prestígio e os fins do Movimento.

§ Único - As penalidades serão aplicadas em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b.

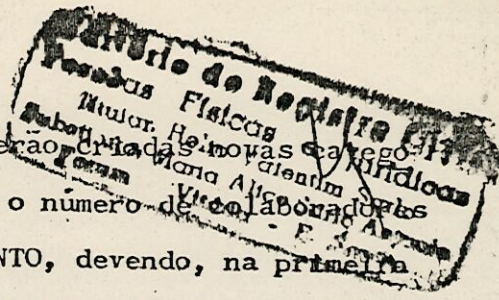
- a) - No caso da alínea "d" a decisão será tomada em Assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de cinco (05) membros, associados do Movimento, designados em reunião conjunta de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o infra



P.

tor amplo direito de defesa:

Artigo 9º - Na proporção de crescimento do MOVIMENTO serão criadas novas categorias de sócios tudo no sentido de aumentar o número de associados e em consequência os rendimentos do MOVIMENTO, devendo, na primeira Assembléia Geral, serem os mesmos devidamente homologados.



CAPÍTULO - III

Das Assembléias Gerais:

Artigo 10º - O Órgão máximo de Deliberação do Movimento Comunitário é a ASSEMBLÉIA GERAL, Órgão soberano constituído pela reunião da totalidade dos associados quites com suas obrigações sociais ou um mínimo de dois terços (2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda, trinta (30) minutos após a hora marcada para a primeira e em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, trinta (30) minutos após a hora marcada para a segunda, com reuniões previstas para os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano para deliberar sobre assuntos que constituem as finalidades previstas nestes Estatutos e para dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevista no Artigo 11º e 18º.

§ Primeiro - Na apreciação das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral, será nomeado entre os associados presentes um Presidente, por aclamação, para encaminhar a discussão e aprovação, do Balanço Geral.

§ Segundo - Neste mesmo ato, será escolhido um Secretário "AD DOC", que lavrará a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

§ Terceiro - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada de acordo com as disposições estatutárias, constando do Edital de Convocação o assunto a ser tratado e sendo válida a sua deliberação por maioria de votos.

§ Quarto - A Assembléia Geral será convocada por um EDITAL DE CONVOCAÇÃO afixado em lugar público do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com a antecedência mínima de oito (08) dias, exceto em caso de ELEIÇÃO que obedecerá a dispositivos especiais do Artigo.

§ Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que solicitada por esta, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos um quinto (1/5) dos sócios regularmente inscritos e quites, observados os dispositivos do presente Estatuto.

P.

- § Sexto - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente e Secretário do Movimento.
- § Sétimo - As deliberações das Assembléias Gerais, obedecidas as disposições do presente Estatuto, serão irreversíveis, só podendo ser anuladas por Ação Anulatória interposta pelo interessado ao M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

CAPÍTULO - IV

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização:

Artigo 11º - Os Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização do Movimento Comunitário são os seguintes:

- 1) - Assembléia Geral;
- 2) - Diretoria Executiva;
 - a) - Departamentos
 - b) - Assessoria Técnica;
 - c) - Comissões;
 - d) - Grupos de Trabalho.
- 3 - Conselho Fiscal.

§ Primeiro - A Diretoria Executiva terá o mandato de dois (02) anos e será eleita nos termos do Presente Estatuto , conforme dispõe o capítulo V - "DAS ELEIÇÕES" e constará de:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- 1º e 2º SECRETÁRIOS;
- 1º e 2º TESOUREIROS;

§ Segundo - Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político, quando eleito serão desligados dos cargos de direção do Movimento Comunitário.

§ Terceiro - Impedido o Presidente, assume o Vice-Presidente; em caso de impedimento também deste, assume o Primeiro Secretário, caso o Primeiro Secretário ainda venha a estar impedido, assume o Presidente do Conselho Fiscal, por um período não superior a quarenta e cinco (45) dias, dentro do qual, observada as disposições estatutárias, convocará nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ Quarto - Os novos membros da Diretoria, eleita na forma do Parágrafo Tercei
ro do Artigo 11º, em Assembléia Geral, tomarão posse de seus car -
gos imediatamente e completarão o mandato dos Diretores a que substitu
íram.

§ Quinto - Os membros dos diversos Poderes do Movimento Comunitário, que faltarem a três (03) sessões consecutivas ou não apresentarem justificativa, perderão o mandato e não poderão ser eleitos.

Artigo 12º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Executar as decisões da Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à consecução dos fins do Movimento;
- b) - Reunir-se quinzenalmente;
- c) - Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destinar o Movimento;
- d) - Criar os Departamentos necessários a consecução dos fins do Movimento;
- e) - Elevar o Movimento, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborando ainda o Regimento Interno do Movimento;
- f) - Fixar o valor das contribuições mensais dos associados.

§ Primeiro - Criar de imediato os cargos de Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Departamento Feminino.

§ Segundo - Os membros da Diretoria Executiva ou Diretores de Departamento também não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bonificações, dividendos ou outras vantagens pecuniárias.

§ Terceiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente com até um mínimo de dois terços (2/3) de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria de votos.

§ Quarto - Os Diretores de Departamento poderão participar das reuniões, espontaneamente, ou convocados, mas não terão direito a voto. O mesmo poderá acontecer com a Assessoria Técnica, Comissões ou Grupos de Trabalho.

artigo 13º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) - Representar o Movimento Comunitário ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá direito a voto, quando no de desempate (voto de Minerva);
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando os dispositivos estatutários do Artigo 10º (décimo) e seus parágrafos;
- e) - Apresentar, na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso e circunstanciado das atividades do Movimento, inclusive da situação financeira patrimonial;

P.

- f) - Assinar contratos, obrigações, cheques, últimos sempre com o Tesoureiro;
- g) - Contratar pessoal para os serviços administrativos do Movimento, em caráter permanente ou temporário, em conformidade com os Órgãos que superintendem o Movimento Comunitário, observado e aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de sua função.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- a) - Secretariar as Reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, da Diretoria Executiva elaborando as respectivas Atas, bem como coordenar e fiscalizar as Atas dos demais Órgãos citados no artigo 11º (décimo primeiro);
- b) - Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos de Secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos desse Setor.

§ ÚNICO - Ao Primeiro Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na Presidência do Movimento, nos casos previstos no parágrafo terceiro (3º) do Artigo décimo primeiro (11º).

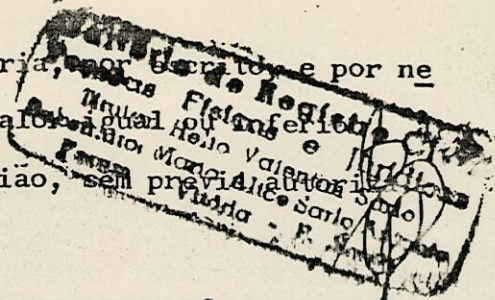
Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Movimento;
- b) - Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida ao Movimento, assinando os respectivos recibos;
- c) - Recolher dentro de quarenta e oito (48) horas ao estabelecimento bancário quaisquer quantia do Movimento;
- d) - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- e) - Apresentar Balancete mensal do Movimento;
- f) - Apresentar Balancete anual no fim de cada exercício que será apresentado na primeira Assembléia Geral de cada ano;
- g) - Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- h) - Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria do Movimento;
- i) - Determinar em acordo com o Presidente o Banco que movimentará a conta do Movimento.

P.

8

§ ÚNICO - O Tesoureiro poderá, a pedido da Diretoria, por necessidade urgente, efetuar compras de valores até a metade do salário mínimo vigente na região, sem previa autorização do Conselho Fiscal.



Artigo 16º - O Movimento Comunitário poderá ter uma Assessoria Técnica, constituída por técnicos de reconhecida capacidade profissional, contratados pela Diretoria Executiva.

§ Primeiro - Constituirão a Assessoria Técnica os técnicos recrutados em organismos privados ou na própria comunidade, sem ônus para o Movimento.

§ Segundo - Essa Assessoria, sem número limitado de componentes, será subordinada a Diretoria Executiva e prestará serviços a todos os órgãos de Direção, Grupos de Trabalho, Departamentos e Comissões, não ficando subordinada a qualquer deles.

Artigo 17º - A Diretoria poderá criar Comissões compostas de três (03) a nove (09) membros de duas espécies:

a - Comissões Técnicas;

b - Comissões representativas do bairro.

§ Primeiro - As Comissões poderão ser Permanente ou Transitórias e terão seus coordenadores que farão a ligação delas com a Diretoria Executiva, a qual ficarão subordinadas.

§ Segundo - Quando para a realização de trabalho de maior vulto houver necessidade de de uma Comissão maior de nove (09) pessoas, a Diretoria Executiva criará Grupo de Trabalho, com número limitado de componentes, coordenado pela Diretoria Executiva ou por pessoa designada por esta, como Diretor ou Presidente, especialmente convocado para este fim.

Artigo 18º - O Órgão de Fiscalização do Movimento Comunitário constitue-se de um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, com mandato de dois (02) anos, eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe o parágrafo quarto (§ 4º) do Artigo 20º deste Estatuto.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos, entre si, na primeira reunião desse Conselho, após a posse.

§ Segundo - Os suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário, principalmente nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 11º

§ Terceiro - Os suplentes deverão participar das reuniões do Conselho mas não terão direito a voto, enquanto não forem convocados na forma do parágrafo 2º do Artigo 18º.

P.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) - Examinar o Balancete mensal da Tesouraria, e depois de conferir os livros e demonstrações que se fizerem necessários, cuja Ata circunstanciada será lavrada no livro apropriado;
- c) - Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos do Movimento;
- d) - Estudar e emitir parecer por escrito, em todas as compras e despesas cujo total seja considerado vultoso e, principalmente, sempre que a aquisição ou despesa em questão seja feita por etapas ou pagamentos parcelados;
- e) - Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- f) - O Conselho Fiscal poderá funcionar com até dois (02) membros, menos nas Assembléias Gerais Ordinárias de prestação de contas, quando todos deverão comparecer.

§ Primeiro - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

§ Segundo - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por elas, de acordo com o Artigo 8º e seu parágrafo único.

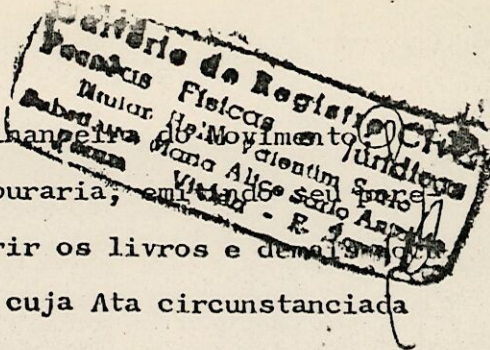
CAPÍTULO - V

Das Eleições:

Artigo 20º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão sempre por aclamação, realizada com um intervalo entre si de 04 meses, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

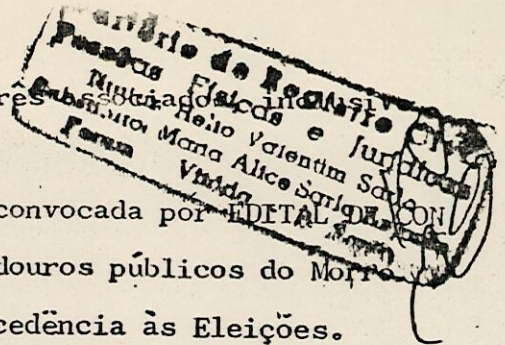
§ Primeiro - O registro das candidaturas se fará por chapas completas com os nomes dos ocupantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerido por um só candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva, com o prazo de 30 (trinta) dias no máximo e 10 (dez) no mínimo de antecedência às eleições.

§ Segundo - Os sócios que não possam comparecer à Assembléia, por motivo justificado poderão exercer seu direito de voto por meio de procuração a um sócio presente, quites com suas obrigações sociais, conforme Artº 7º,



P.

ficando-lhe vetado representar mais de três ele próprio.



- § Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por VOCAÇÃO afixado na sede social ou logradouros públicos do Movimento com pelo menos quinze (15) dias de antecedência às Eleições.
- § Quarto - Serão eleitos cinco (05) membros para o Conselho Fiscal e na primeira reunião deste órgão serão escolhidos os 03 (três) efetivos e os 02 (dois) suplentes, bem como o Presidente e o seu Secretário, de acordo com o Artigo 18º - parágrafo primeiro destes Estatutos.
- § Quinto - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos no primeiro semestre tomarão posse na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, prevista pelo Artigo 10º.
- § Sexto - Só poderão inscrever-se como candidato às Eleições os sócios inscritos no Movimento até noventa (90) dias antes do registro das candidaturas.
- § Sétimo - Só poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que não apresentarem documentos exigidos pela Diretoria, quando assim, decidir, ou se tiverem sido punidos pelo Movimento.
- § Oitavo - Recebida a chapa e feita, por escrito, a impugnação do(s) nome(s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substitui-lo(s)-á por outros que preencham as condições previstas.
- § Nono - Se o(s) nome(s) não for(em) substituído(s) até o dia da Eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos que receber.
- § Décimo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos uma vez.

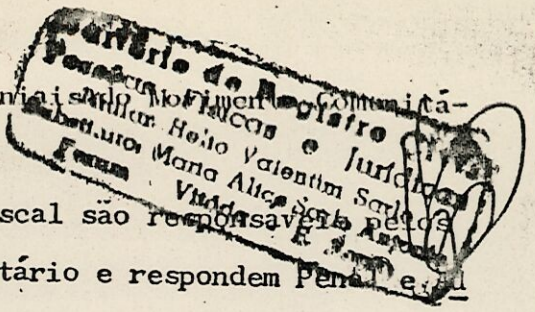
CAPÍTULO - VI

Da Renda e do Patrimônio

- Artigo 21º - A renda do Movimento Comunitário constituir-se-á de contribuições de sócios, de donativos, de auxílios e subvenções e quaisquer outras rendas lícitas que será aplicada inteiramente na área em que se sedia o Movimento.
- Artigo 22º - O Movimento Comunitário será formado pelos bens oriundos de aquisições e dotações.
- § Primeiro - É expressamente vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação do Patrimônio doado ao Movimento Comunitário por pessoa física ou jurídica de direito público ou privada, sem autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

P

- § Segundo - Não haverá vinculação de bens patrimoniais do Movimento Comunitário com os dos sócios ou diretores.
- § Terceiro - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais do Movimento Comunitário e respondem administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelos desvios de verbas ou de objetos do Movimento Comunitário.



CAPÍTULO - VII

Das Disposições Gerais e Transitórias:

- Artigo 23º - O Movimento Comunitário só poderá ser dissolvido em caso previsto em lei, ou por não conseguir suas finalidades e sua dissolução será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- § Primeiro - Em caso de dissolução, todo o Patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com objetivos ou finalidades idênticas, seja pública ou particular, depois de uma Comissão representativa do bairro, juntamente com outra(s) designada(s) pelo Órgão de cúpula, coordenadora do Movimento, a Secretaria de Bem Estar Social, através da UCIS, procederem ao inventário de todos os bens, e decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Artigo 24º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de (2) - dois anos de sua aprovação e ouvida a Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social (SEBS), através da UCIS convocada exclusivamente para esse fim, com pelo menos dez (10) dias de antecedência, e decisão final da Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.
- § Primeiro - As reformas poderão ser propostas por um (1/5) dos sócios quites ou pela Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal.
- Artigo 25º - Os casos omissos nestes Estatutos e os de interpretação dos mesmos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com "Ad referendum" da 1ª Assembleia Geral Ordinária subsequente.
- § Primeiro - Ocorrendo o "ad referendum" da Assembleia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante destes Estatutos.
- § Segundo - Enquanto não ocorrer o "ad referendum" da Assembleia Geral as resoluções tomadas neste Artigo, bem como os atos praticados serão válidos para todos os efeitos, desde que obedeçam às finalidades do Mo-

vimento.

- Artigo 26º - O Vereador residente no Bairro, se convidado, poderá ser eleito para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com direito a voto, como membro consultivo.
- Artigo 27º - Os presentes Estatutos serão regulamentados por Regimento Interno que completará e interpretará a aplicação destes Estatutos, com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.
- Artigo 28º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória - Comarca da Capital.



Vitória,

Sandra M^{te} Nepomuceno Dalla Bernardina
SANDRA MARIA NEPOMUCENO DALLA BERNARDINA - PRESIDENTE

Maria Brasileiro Falcão
MARIA ANITA BRASILEIRO FALCÃO - VICE-PRESIDENTE

Regina Felix Passos
REGINA FELIX PASSOS - 1ª SECRETÁRIA

Marlene Wanzo
MARLENE WANZO - 2ª SECRETÁRIA

Derly Amorim Teixeira
DERLY AMORIM TEIXEIRA - 1ª TESOUREIRA

Ilde Martins
ILDA MARTINS - 2ª TESOUREIRA

Desolina Chagas Amorim
DESOLINA CHAGAS AMORIM - CONSELHO FISCAL

Zenith Pereira dos Santos
ZENITH PEREIRA DOS SANTOS - CONSELHO FISCAL

Juraci Rodrigues Nascimento
JURACI NASCIMENTO - CONSELHO FISCAL

Maria Meira Alves
MARIA MEIRA ALVES - CONSELHO FISCAL

Dulcineia B. Guimarães
DULCINEIA BANDEIRA GUIMARÃES - CONSELHO FISCAL

P.

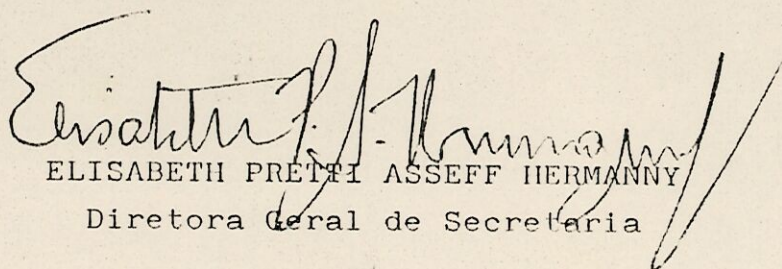


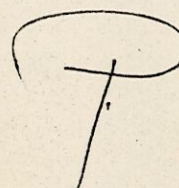
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

A T E S T A D O

A T E S T O , atendendo pedido da parte interessada, que a entidade denominada "MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO MORRO DA FONTE GRANDE", com sede no Morro da Fonte Grande, nesta Capital, está registrada neste Tribunal de Contas sob o nº 707, do livro próprio.

Vitória, 28 de novembro de 1985.


ELISABETH PRETTI ASSEFF HERMANNY
Diretora Geral de Secretaria





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexado ao Processo N.º 153/188

A Comissão de Justiça

Em 27 de 88

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Stau*

Stau para relatar

Em, 03/8/1988

Estanislau Costa Stein
Estanislau Costa Stein

Senhores Membros da Comissão de Justiça -

A iniciativa do vereador autor está revestida das formalidades regimentais.

A concessão da declaração de Utilidade Pública Municipal e competência da Câmara, podendo se pois aprová-la.

Por nada se encontrar que obste à sua constitucionalidade, a matéria pode ir para deliberação ao Plenário

Nota do Concessor, 8/8/88

Estanislau Costa Stein

Estanislau Costa Stein

Estanislau Costa Stein

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 26/8/88

Estanislau Costa Stein
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 1531/88

Sr. Superintendente:

O presente processo encontra-se em condições de receber autorização do Sr. Presidente, para ser incluído na ' Ordem do Dia.

Em 28-12-1988

[Handwritten signature]

[Handwritten in blue ink:]
Sr. Presidente -
para autorizar
em 28-12-88
[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Superintendente,

Autorizo as providências necessárias a inclusão do presente processo na Ordem do Dia.

Em 28-12-88

[Handwritten signature]
JOSÉ ROBERTO ZANONI
PRESIDENTE

[Handwritten in blue ink:]
Inserção Lencina -
autorizada e incluída no pre-
sente na Ordem do Dia.
em 28-12-88
[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rejeitado em Discussão Única

Arquive-se.

S.S. 01/03/1989

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Superintendente:

O presente encontra-se em condições

de receber autorização do Sr. Presidente, para ser incluído na

Ordem do Dia.

Em 28-12-1988

Ao Sr. Superintendente,

Autorizo as providências necessárias a inclu-

são do presente processo na Ordem do Dia.

Em 28-12-88

JOSÉ ROBERTO CANOVI

PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

1.531 / 88

DATA DO PROCESSO

5.17.18.8

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

AUTOR

Ver. Paulo Lindoso

CONTEÚDO

Declarando de utilidade pública o Movimento Comunitário do Morro da Fonte Grande.

LEGISLAÇÃO CITADA?

SIM ☐ NÃO ☐

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI ANEXADA AO PROCESSO?

SIM ☐ NÃO ☐

PRAZO ESPECIAL PARA VOTAÇÃO?

SIM ☐ NÃO ☐

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐ NÃO ☐

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

SIM ☐ NÃO ☐

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

SIM ☐ NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE EMENDA?

SIM ☐ NÃO ☐

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐ NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE VETO?

SIM ☐ NÃO ☐

DATA DE COMUNICAÇÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM ☐ NÃO ☐

DATA DE DEVOLUÇÃO À SEÇÃO LEGISLATIVA